



## LEI N° 169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal..... R\$ 20.557,66

Vice-Prefeito.....R\$ 10.278,83

Parágrafo único. Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de outubro de 2024.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*  
**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**